



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº 1959/2013

DE 14 DE Junho DE 2013.

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N.
1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2.006
E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE
JULHO DE 2.012.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei n. 1.179/13 de 28 de junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ouro Preto do Oeste com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais”.

Art. 2º. A Lei n. 1.179/13 de 28 de junho de 2006 passa a vigorar acrescida do Art. 2º-A:

“Art. 2º-A Para os efeitos desta Lei, fica definido como pessoa com deficiência a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I. Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II. Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000 Hz e 3.000Hz;

III. Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV. Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidades sociais;

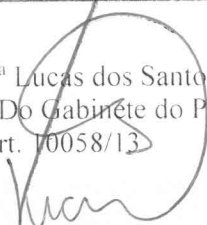
D

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação

DE: 14/06/2013 A 05/07/2013

Gabinete do Prefeito

Kelle Ap^a Lucas dos Santos
Assessora Exc. Do Gabinete do Prefeito
Port. 10058/13



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1104 Data 14/06/2013
De: 14/06/2013 a 05/07/2013


Hedilene da P. Cardoso Preato
Dir. Prot. Arq. Ger. Public.
Port. 080/GP/CMOPO/2013



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

- d) Utilização de recursos da comunidade;
 - e) Saúde e segurança;
 - f) Habilidades acadêmicas;
 - g) Lazer;
 - h) Trabalho;
- V. Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;”

Art. 3º. Acrescenta alínea “e” ao Inciso I do Art. 5º da Lei n. 1.179/13 de 28 de junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I- Representantes dos órgãos governamentais:

e) Secretaria Municipal de Infraestrutura”.

Art. 4º Acrescenta alínea “ e” ao Inciso II do Art. 5º da Lei n. 1.179/13 de 28 de junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

II- Representantes de entidades não governamentais com, no mínimo dois anos de funcionamento, ligadas ao atendimento das pessoas com deficiência:

e) Associação dos Deficientes Físicos de Ouro Preto do Oeste – ASDEFPOPO.

Art. 5º Acrescenta “§ 6º” ao Art. 5º da Lei n. 1.179/13 de 28 de junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...).

§ 6º. Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito”.

Art. 6º. A Lei n. 1.179/13 de 28 de junho de 2006 passa a vigorar acrescida do Art. 5º-A:

“Art. 5º- A. Perderá o mandato:

§1º O Conselheiro que:

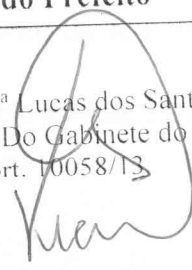
- I. Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III. Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação

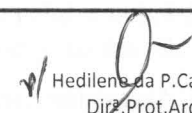
DE: 14/06/2013 A 05/07/2013

Gabinete do Prefeito

Kelle Ap^a Lucas dos Santos
Assessora Exc. Do Gabinete do Prefeito
Port. 10058/13



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1104 Data 14/06/2013
De: 14/06/2013 a 05/07/2013


v/ Hedilene da P. Cardoso Preato
Dir. Prot. Arq. Ger. Public.
Port. 080/GP/CMOPO/2013



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

a) a substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa”.

§2º. A instituição que:

- I- extinguir sua base territorial de atuação no Município de Ouro Preto do Oeste RO;
- II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III- sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

a) a substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão assegurada a ampla defesa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogada a Lei n. 1.874/12 de 04 de julho de 2.012.

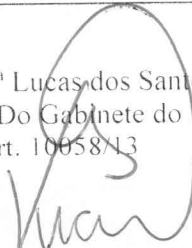
JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação

DE: 14/06/2013 A 05/07/2013

Gabinete do Prefeito

Kelle Apª Lucas dos Santos
Assessora Exc. Do Gabinete do Prefeito
Port. 10058/13



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1104 Data 14/06/2013
De: 14/06/2013 a 05/07/2013

✓ Hedilene da P. Cardoso Preato
Dirª Prot.Arq.Ger.Public.
Port.080/GP/CMOPO/2013

